



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.384, de 2023)

O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, alterado pelo art. 2º do PL nº 2.384, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14 com a seguinte redação:

“Art. 25

.....
‘§ 14. Deverá ser instituído um comitê com função de seleção dos conselheiros do CARF, com composição paritária, havendo participação de representantes das partes, de seus procuradores, do Presidente e do Vice-Presidente do CARF.’ “ (NR)

JUSTIFICATIVA

O CARF segue a lógica da paridade na sua composição e estrutura. O mesmo deve ocorrer no órgão responsável pela escolha dos conselheiros.

Hoje a matéria é tratada por meio da Portaria do Ministério nº 314, de 2019, e não está ajustada a esse princípio. Pela importância do tema, entendemos que a ele deva ser reservado o *status* de lei.

Assim, estamos propondo emenda para que seja instituído um comitê com função de seleção dos conselheiros do CARF, com composição paritária.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS

REPUBLICANOS/RR